

LEI Nº 2049 de 26/08/1980

**ISENTA A COMPANHIA DE HABITAÇÃO
DO ESTADO DE MINAS GERAIS -
COHAB-MG, DE TRIBUTOS MUNICIPAIS
INCIDENTES SOBRE TERRENOS E
CONSTRUÇÕES INTEGRANTES DE
CONJUNTOS HABITACIONAIS DE SEU
INTERESSE.**

A Câmara Municipal de Iturama decreta e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art.1º - Tendo em vista que a implantação, nesta cidade de Conjuntos habitacionais pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB – MG constitui iniciativa de alta relevância social, minimizando o “déficit” habitacional para a classe de baixa renda, fica concedida aquela COHAB-MG e isenção de tributos municipais, relativamente aos terrenos e construções, executados e a serem executados em conjuntos Habitacionais de seu interesse.

Art.2º - A isenção concedida no artigo anterior prevalece a partir da aquisição dos terrenos pela companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais-COHAB-MG e terminará na medida em que forem comercializadas as unidades integrantes dos Conjuntos Habitacionais de seu interesse.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iturama, 26 de agosto de 1980.
Prefeito Municipal